



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 023 /04

-PARECER N.º: 014/04-CME

-APROVADO EM: 13 / DEZEMBRO / 2004

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: **APM DA ESCOLA MUNICIPAL NORMA DEMENECK BELOTTO**

-MUNICÍPIO: JARDIM GISELA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- RELATORA: CONSELHEIRA MARIA HELENA RECALCATTI

**I- RELATÓRIO**

Este Conselho Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro de 2004, recebeu expediente da APM da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, do Jardim Gisela, assinada por sua Presidente e por sua Vice-Presidente, com um Pedido de Esclarecimento, protocolado sob nº 28051, em 10 de dezembro de 2004, com o seguinte teor:

*“Pedido de Esclarecimento*

*Vimos através desta, solicitar junto ao Conselho Municipal de Educação um Parecer sobre o fato que segue abaixo descrito:*

*O Município de Toledo, cancelou neste ano de 2004, no dia 30 de novembro, os contratos temporários dos estagiários que estavam atuando nas salas de educação infantil, ficando, portanto, faltando 11 dias de aula do mês de dezembro que constam em calendário escolar, acarretando com isso prejuízo ao andamento normal e previsto do ano, ou seja os 200 dias letivos garantidos em lei ao qual o aluno tem direito.*

*Além disso, as turmas do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, que tinham estagiárias como regentes de turma, também foram dispensadas no dia 10/12/04, com a suspensão destes contratos.*

*Considerando que as aulas, conforme calendário enviado e aprovado pela SMED, irão até 16/12/04, solicitamos ao Conselho o esclarecimento das seguintes questões:*

*1. Quando da aprovação do calendário escolar, seja pelas unidades públicas ou particulares de Educação Infantil ou Fundamental é exigido (a custo de não ser aprovado) os 200 dias letivos.*

*Qual é a lei que respalda a atitude descrita inicialmente?*

*2. Segundo a Deliberação 02/04, deste Conselho, que estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em seu artigo 4º, estabelece que:*

*“O calendário escolar deverá garantir no mínimo 800 (oitocentas) horas de aula, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar por ano.”*

*E em seu parágrafo 5º:*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*“O ano letivo somente poderá ser encerrado após o cumprimento integral do calendário proposto pelo estabelecimento e aprovado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.”*

*Esperamos esclarecimento da Deliberação acima descrita, frente à postura tomada pela SMED, visto que nos parece contraditória.*

*Desde já agradecemos o esclarecimento.*

*Assinam (sem constar nome):*

*Presidente da APM da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto*

*Vice-presidente da APM da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto*

*Toledo, 09 de dezembro de 2004.”*

O Presidente do CME/Toledo, de posse do protocolado, solicitou informação da Secretaria Municipal de Educação sobre a matéria, obtendo o seguinte esclarecimento:

*“A dispensa dos estagiários que atendiam na Pré-Escola, dia 30/11/04 e dos demais estagiários no dia 10/12/04, deve-se em função de ordem administrativa do Município de Toledo. Esta decisão não significa o encerramento do ano letivo e o não cumprimento do Calendário Escolar/2004 pelos demais professores e servidores das escolas.*

*Toledo, 13/12/2004*

*Pedro Aloísio Webler*

*Diretor do Depto. Adm. Escolar.”*

## **II- NO MÉRITO**

Inicialmente registramos com satisfação a atuação da APM em matéria que de fato lhe cabe acompanhar e zelar para que a educação e o ensino sejam prioridades em cada escola, lamentando apenas o momento em que este pedido tenha sido formulado, isto é, no final do período letivo, momento em que praticamente não é mais possível qualquer medida, se for o caso.

Quanto aos questionamentos feitos, temos a informar que o Calendário Escolar, uma vez proposto pela escola ou mantenedora, e aprovado pelo órgão competente da SMED, deve ser cumprido na íntegra. A lei que respalda, é a própria lei maior da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Em relação à Educação Infantil, a referida Lei, como também as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Operacionais da Educação Infantil, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, não estipulam com determinação o número de dias e de horas anuais de aula, ficando esta questão remetida ao cumprimento do Calendário Escolar, à Proposta Pedagógica da escola e às normas próprias do Sistema Municipal de Ensino.

Já em relação ao Ensino Fundamental, a Lei Federal nº 9394/96, em seu Art. 24, *caput* e inciso I, é clara e diz expressamente:

*“ A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”*

Também assim o prescrevem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, e que mantêm a unidade nacional quanto aos mesmos princípios básicos comuns.

Em relação à citação feita sobre a Deliberação nº 002/04-CME/Toledo, esta norma própria do Sistema Municipal de Ensino foi emitida recentemente, e portanto, se aplica para o ano de 2005 em diante. Porém, não fica inválida a compreensão ali expressa, tendo em vista que para a elaboração do Calendário Escolar para no ano letivo de 2004, como o CME/Toledo não havia ainda emitido normas próprias, deveriam ser seguidas as normas do Sistema Estadual de Ensino, conforme prevê a Deliberação nº 002/03-CME/Toledo. Por ser previsto na LDB, as instruções da Secretaria de Estado da Educação, para o Calendário Escolar do ano letivo de 2004, também exigiu o cumprimento do mínimo estipulado em Lei.

A informação dada pela Secretaria Municipal de Educação não deixou claro se houve dispensa de turmas ou classes, sem terem cumprido o calendário, ou sem terem cumprido os 200 dias letivos mínimos e 800 horas anuais de “*efetivo trabalho escolar.*”

A escola não poderá em hipótese nenhuma encerrar o período escolar sem que todas as turmas ou classes de Ensino Fundamental tenham cumprido o que determina a LDB em seu artigo 24, inciso I. Não basta que a escola como um todo cumpra o Calendário ou o mínimo de dias e horas de efetivo trabalho escolar com algumas turmas. Todos os educandos, todas as turmas ou classes têm esse direito assegurado em Lei.

Da mesma forma, estimulamos a APM para que apóie a Escola Municipal Norma Demeneck Belotto para que os alunos compareçam às aulas, se for o caso, para que se cumpra o Calendário Escolar e ao que estabelece a LDB.

### **III- VOTO DA RELATORA**

Diante do acima exposto, damos por respondido o presente Pedido de Esclarecimento da APM da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, do Jardim Gisela.

Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e, se for o caso, para as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento do Calendário Escolar e do estabelecido no Art. 24, inciso I, da Lei 9394/96 – LDB.

É o Parecer.

Conselheira Maria Helena Recalcatti  
Relatora

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 13 de dezembro de 2004.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente da Câmara : .....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer: .....
- Cons. Iracema Maria de Sá: .....
- Cons. Maria Regina Bach: .....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 13 de dezembro de 2004.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva

- Cons. Maria Helena Recalcatti, Relatora: .....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME: .....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral: .....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler: .....
- Cons. Janice A. de Souza Salvador: .....
- Cons. Teresinha P. Massolini: .....
- Cons. Marli Wagner: .....
- Cons. Maria Regina Bach: .....
- Cons. Iracema Maria de Sá: .....
- Cons. Dirce M. Steffens Külzer (em exerc. de titularidade): .....